



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO
CATARINENSE

(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 – CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P.525 - ((049) 224-1022 - 224-2683 - 224-2684 - Fax (049) 224-2881

RESOLUÇÃO n.º 011/98

Altera redação da Resolução n.º 003/98 que cria e regulamenta o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições e em conformidade com decisão unânime do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, reunido em 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC que tem por objetivo incentivar e financiar, parcial ou integralmente, projetos de pesquisa e bolsas de iniciação científica, propostos por professores da UNIPLAC.

Parágrafo Único: A bolsa de iniciação científica será regulamentada por órgão competente

Art. 2º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC é constituído por dotação orçamentária de 3% (três por cento) da receita operacional própria da UNIPLAC, por participações de órgãos de fomento à pesquisa, doações ou legados.

Art. 3º - A administração financeira do Fundo é de competência da Pró-Reitoria de Administração da UNIPLAC.

Art. 4º - São condições inerentes e concomitantes à criação e operacionalização do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC :

I - a observância das políticas, diretrizes, linhas e programas de pesquisa e de iniciação científica definidas pela Universidade;

II - a constituição de Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa;

III - a promoção anual de um seminário interno, destinado à socialização dos resultados das pesquisas;

IV - apoio institucional à participação de professores e alunos em eventos científicos destinados à apresentação de trabalhos de pesquisa.

Art. 5º - A Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa será nomeada em Portaria pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por área do conhecimento, com a função de analisar e emitir pareceres técnicos nos projetos destinados ao financiamento pelo Fundo, assessorada pelos consultores *ad hoc*.

Parágrafo Único : Comporá a Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa um (01) representante de cada Departamento, com titulação mínima de mestre, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e os consultores *ad hoc*, portadores de título de Doutor, com experiência em pesquisa e projetos aprovados pelo CNPq .

Art. 6º - As inscrições dar-se-ão em forma de Edital com uma chamada anual.

Art. 7º - Os projetos a serem apresentados devem conter os seguintes itens

- a) identificação;
- b) justificativa;
- c) problemática de pesquisa;
- d) objetivos;
- e) questões de pesquisa e/ou hipóteses;
- f) revisão bibliográfica e conceitual;
- g) resultados esperados;
- h) metodologia;

- i) cronograma de atividades da pesquisa;
- j) plano de trabalho do aluno-bolsista;
- k) previsão orçamentária e cronograma para liberação de material, equipamentos e outros;
- l) bibliografia consultada

Art. 8º - A seleção dos projetos de pesquisa e de bolsas de iniciação científica obedecerá à seguinte tramitação:

I – Parecer preliminar pelo Departamento de origem, consideradas as suas linhas de pesquisa, obedecendo o inciso I do artigo 4º desta Resolução.

II - Parecer da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, baseado e referenciado no seguinte conjunto de critérios

1. Relevância do tema e contribuição do projeto para o desenvolvimento de sua área disciplinar e da região do Planalto Catarinense.
2. Consistência metodológica e do conteúdo, bem como do referencial teórico;
3. Exequibilidade do projeto;
4. Qualificação do(s) pesquisador(es);
5. Adequação dos recursos solicitados.

III – Aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º - A liberação dos recursos financeiros para as despesas de fomento à pesquisa e do Programa de Iniciação científica – PIC, ficará condicionada às exigências do artigo anterior e à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 10 - Podem candidatar-se ao financiamento do Fundo somente os professores da UNIPLAC.

Parágrafo único - O coordenador da pesquisa deverá ter, no mínimo, a titulação de mestre.

Art. 11 - O acompanhamento dos projetos de pesquisa será realizado através de relatórios trimestrais apresentados à Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, devendo esta exigir o cumprimento do cronograma previsto no projeto; quando do término da pesquisa, o Relatório Final, elaborado de acordo com as normas da ABNT, deverá ser entregue ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a prestação de contas à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 08 de setembro de 1998.

Nara Maria Kuhn Göcks
Diretora Presidente



Of.

Lages, 17 de agosto de 1998

A Prof^ª. Nara Maria Kuhn Göcks

Diretora Presidente da UNIPLAC

Prezada Senhora,

Estamos enviando a vossa senhoria, para análise, parecer e encaminhamento, a resolução 003/98 sobre o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa, com as alterações solicitadas pela Comissão Especial de Acompanhamento do processo de Universidade.

As alterações sugeridas são nos Artigos 5º, 10 e 12. No Artigo 5º, sobre a formação da Comissão de Análise e acompanhamento dos projetos, no que se refere aos consultores *ad hoc*, ficando o artigo desta forma:

Art. 5º. A Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa será nomeada em Portaria pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por área do conhecimento, com a função de analisar e emitir pareceres técnicos nos projetos destinados ao financiamento pelo Fundo, assessorada pelos consultores *ad hoc*.

Parágrafo Único : Comporão a Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa um (01) representante de cada Departamento, com titulação mínima de mestre, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e os

consultores *ad hoc*, portadores de título de Doutor, com experiência em pesquisa e projetos aprovados pelo CNPq .

No Artigo 10º sobre a coordenação de pesquisa definir titulação mínima de mestre e suprimir o item sobre os demais professores, ficando desta forma a redação:

Art. 10 - Podem candidatar-se ao financiamento do Fundo somente os professores da UNIPLAC.

Parágrafo único - O coordenador da pesquisa deverá ter, no mínimo, a titulação de mestre.

Outra alteração sugerida foi a supressão do artigo 12, que definia as funções para o período anterior à entrada em vigor do Estatuto de Universidade.

Em anexo, sugestão de Parecer e a Resolução com as alterações.

Atenciosamente,

Cleusa Couto de Oliveira

Diretora de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
CÂMARA DA PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Procedência: Pró Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

Parecer n.....

Aprovado em

Objeto: Modificação na Resolução que cria e regulamenta o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC

I. Histórico

A Comissão Especial de Acompanhamento para Transformação da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (UNIPLAC) em Universidade, em sua visita no dia 17/07/98, solicitou a alteração de alguns artigos da resolução 003/98 que Cria e Regulamenta o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC. Estas alterações estão sendo encaminhadas ao CONSEPE para análise e aprovação.

II. Análise:

As solicitações feitas são aspectos complementares à resolução, no que diz respeito à constituição da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa (art.5º). No que se refere aos artigos 10 e artigo 12, no primeiro trata-se de uma mudança de titulação mínima para o exercício da coordenação dos projetos de

pesquisa; no caso do art. 12, suprimir totalmente o texto, pois trata-se de ordenamento já ultrapassado por força do vigor do novo Estatuto.

III. Parecer do Relator:

Diante do exposto somos favoráveis à modificação dos artigos 5º, 10 e 12 da Resolução 003/98, como segue:

1. Modificar no Parágrafo Único do Art. 5º, a frase: “preferencialmente com titulação de mestre,” para “com titulação mínima de mestre,”.
2. Acrescentar no Parágrafo Único do Art. 5º após “ e os consultores ad hoc,” a frase: “portadores de título de Doutor, com experiência em pesquisa e projetos aprovados pelo CNPq”.
3. Modificar o Parágrafo Único do Art. 10, onde consta: : O coordenador da pesquisa deverá ter, preferencialmente, a titulação de mestre e os demais professores participantes do projeto deverão ter a titulação de especialista;” . substitui por: “ O coordenador da pesquisa deverá ter, no mínimo, a titulação de mestre”.
4. Supressão do artigo 12.
5. Alterar a numeração do Art. 13 para Art. 12.

IV. Parecer da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

A comissão reunida em 19/08/98 decidiu por unanimidade aprovar o voto do relator.

Lages, 19/08/1998.